



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº 271/2016

*Revoga as Leis Nº 057/200 e 211/2012 e Institui a Gratificação de Incentivo a Produtividade a ser paga mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), EFETIVOS, CEDIDOS e CONTRATADOS, e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Revoga as Leis Nº 057/200 e 211/2012 e Institui a Gratificação de Incentivo a Produtividade a ser paga mensalmente, aos ocupantes do cargo de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS), EFETIVOS, CEDIDOS e CONTRATADOS**, no âmbito do Município de **MULUNGU-CE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Farão jus a Gratificação de Incentivo a Produtividade os Agentes Comunitários de Saúde, **EFETIVOS, CEDIDOS e CONTRATADOS** em pleno exercício de suas atividades laborais.

Art.2º- A Gratificação de Incentivo a Produtividade será paga mensalmente em valor equivalente a **71% (Setenta e um por cento)** do valor repassado ao Município com a rubrica **AFC 95%**, aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS), EFETIVOS, CEDIDOS ou CONTRATADOS** pelo Município de Mulungu-CE da seguinte forma:

CONSIDERANDO o acordo feito pela categoria, o resultado em valores reais equivalente a 71% (setenta e um por cento) rubrica **AFC 95%** que será repassado a Associação dos Trabalhadores na Saúde do Maciço de Baturité, CNPJ Nº 14301239/0001-06, sito à Rua Cel. Justino Café S/N-Centro-Mulungu-CE, 1.000,00 (hum mil reais) será destinado a Associação, o restante será distribuído igualitariamente entre os 18 (dezoito) Agentes Comunitários de Saúde-ACS cedidos pelo Estado e aos 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde-ACS, do Município, efetivos e contratados, num total de 28 (vinte e oito) ACS.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A Gratificação de Incentivo a Produtividade, paga com base nesta Lei, não se incorporará em hipótese alguma, à remuneração dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e nem poderá ser utilizada como base de calculo de quaisquer outras parcelas,

Art.2º  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP:62764-000  
Fone: (85) 3328.1130 - e-mail:P.M.Mulungu@hotmail.com  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



## GABINETE DO PREFEITO

FL.03

bem como **NÃO SERÁ PAGA** ao **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, **EFETIVO, CONTRATADO OU CEDIDO**, que se encontre em gozo de **FÉRIAS, LICENÇA MÉDICA, LICENÇA GESTANTE**, ou qualquer outro tipo de afastamento de suas funções, devendo a mesma ser paga ao substituto, se houver, visto tratar-se de incentivo a produção.

**Art.3º**- O pagamento da gratificação instituída na presente Lei, que será de **71% (setenta e um por cento)** fica condicionado ao repasse por parte da União, com a rubrica **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR (AFC 95%)** subtraída do valor alusivo ao pagamento do valor base do Piso Salarial Nacional do ACS, pertencente ao quadro dos Servidores Públicos do Município de Mulungu-CE, sendo condicionado à:

- I- Quando houver mudança para maior ou menor, no quantitativo dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** vinculados ao Estado ou ao Município, o valor destinado à quantidade de **ACS** que reduzir, será destinado a quantidade de ACS que for aumentado;
- II- Frequência mensal integral ou superior a **90% (noventa por cento)**, ou em caso de falta por motivo de saúde, apresentar atestado médico emitido por profissional da rede pública de saúde do Município de Mulungu-CE;
- III- Nos casos em que o Atestado Médico for superior a 15 (quinze) dias o **ACS** será encaminhado à perícia médica do órgão afim. Sendo comprovado seu afastamento, o incentivo será destinado imediatamente ao substituto até que o mesmo retorne as suas atividades e comprove a produtividade.
- IV- Apresentar relatório mensal contendo as atividades realizadas, ratificado pela assinatura das famílias visitadas, ou em caso de impossibilidade do atesto da respectiva família, apresentar justificativa devidamente assinada pelo Competente **Agente Comunitários de Saúde (ACS)**;
- V- Produtividade do serviço ofertado à população Mulunguense, devidamente comprovado pela demonstração de pelo menos 01 (uma) visita mensal a cada família constante de sua área de abrangência;
- VI- Em caso de infração dos deveres do servidor estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mulungu-CE, será apenado com advertência ou suspensão, o **Agente Comunitário de Saúde (ACS), EFETIVO, CONTRATADO OU CEDIDO**, e o mesmo **NÃO FARÁ JUS** ao Incentivo que trata o **caput** desta Lei, no mês da ocorrência;
- VII- Em caso da interrupção da Assistência financeira Complementar-AFC 95%, nos atuais moldes, será imediatamente suspenso o pagamento do incentivo mensal.

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP:62764-000  
Fone: (85) 3328.1130 - e-mail:P.M.Mulungu@hotmail.com  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



**Art.4º-** Farão jus ainda, os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS), EFETIVO, CONTRATADO OU CEDIDO**, de forma integral ao rateio da Decima Terceira parcela alusiva à **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR (AFC 95%)** da União.

**Art.5º-** A Associação dos Trabalhadores na Saúde do Maciço de Baturité, CNPJ Nº 14301239/0001-06, sito à Rua Cel. Justino Café S/N-Centro-Mulungu-CE, deverá apresentar, imediatamente após a publicação desta Lei, documentação perante os órgãos afim, que ofereça condições legais de receber repasse financeiro.

**Art.6º-** Em esta Lei retroage seus efeitos financeiro a 04 de Janeiro de 2016.

**Art.7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 11 DE MARÇO  
DE 2016**

  
**FRANCISCO SÁVIO BEZERRA UCHOA**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Francisco Sávio Bezerra Uchoa**  
Prefeito Municipal de Mulungu